

PGERTT  
1.851



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERTT Kondex ex. 0014/2019.  
2019.1.1. 0125P-30

Lucia Barreto

DISTRIBUIÇÃO

DDI 1459  
de 13-6-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

*Of. 1459*

*13* de Junho de 1941

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.851, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 9, da rua Passagem do Gado, em Santa Cruz, em que é interessada dona LÚCIA BARRETO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*D.O. de 28-6-41 fls. 13.190*  
*[Signature]*

PCERTT - 1.851 - Requerente: LÚCIA BARRETO, lote nº 9, da rua Passagem do Gado, em Santa Cruz.  
"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, com a ressalva constante da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Aprov. em sessão de 12/6/94*  
*Ris, 12-6-94*

*a) L. P. S.*  
*H. D.*  
*P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

LÚCIA BARRETO, dizendo-se viúva de Acácio Barreto e que com quem êle casára em segundas núpcias, com separação de bens, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos, relativos ao lote de terreno n° 9, á rua Passagem do Gado, em Santa Cruz, nesta Capital:

- a) - o recibo n° 1.042, datado de 28/3/939 e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento, por MANOEL PEREIRA DE REZENDE, de fôros do referido terreno, correspondente ao exercício de 1939;
- b) - uma planta do mesmo terreno, assinada pelo Engenheiro da 1a. Secção - Fernando Continentino, com a declaração, datada de 9/2/1905 e também por êle assinada, de estar de acordo com a planta geral;
- c) - a carta de aforamento n° 98, do mesmo lote de terreno, passada em favor de MANOEL PEREIRA DE REZENDE, pelo Director das Rendas Públicas do Tesouro Nacional, em 20/2/1906;
- d) - o primeiro traslado da escritura pública, lavrada ás fls. 84v/85v do Livro n° 44, do cartório do tabelião Francisco Moreno Tavares, da Comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em 14/11/930, pela qual DONA LEONOR LOPES REZENDE, viúva e MANOEL PEREIRA DE REZENDE FILHO e sua mulher, DONA FILOMENA PIOVEZAN DE REZENDE, venderam a DONA LÚCIA BARRETO, então assistida de seu marido, ACÁCIO BARRETO, pela quantia de TRÊS CONTOS DE RÉIS, a herança que lhes compete na qualidade de viúva e filho de MANOEL PEREIRA DE REZENDE e lhe transferiram todo o direito e ação á herança e lhe confe-

*M. A. Pereira*

- 2 -

riram poderes irrevogáveis e em causa própria para inventariar e legalizar a herança, venda essa feita sem a audiência prévia da União Federal, senhora do domínio direto do referido lote de terreno.

Incidia, portanto, a requerente na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, ficando, porem, com direito á preferência para a aquisição do respectivo domínio pleno, de acordo com o disposto no artº 8º do mesmo Decreto-Lei, pago, com os juros de móra, o laudêmio relativo á dita compra, caso a União Federal não queira investir-se na posse do mencionado lote de terreno, nos termos do disposto no supradito artº 7º,

Deve, pois, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1941.

-----  
Plínio de Freitas Travassos

- Relator -

RELATÓRIO

LÚCIA BARRETO, dizendo-se viúva de Acácio Barreto e que com quem êle casára em segundas núpcias, com separação de bens, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos, relativos ao lote de terreno n° 9, á rua Passagem do Gado, em Santa Cruz, nesta Capital:

- a) - o recibo n° 1.042, datado de 28/3/939 e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento, por MANOEL PEREIRA DE REZENDE, de fôros do referido terreno, correspondente ao exercício de 1939;
- b) - uma planta do mesmo terreno, assinada pelo Engenheiro da 1a. Secção - Fernando Continentino, com a declaração, datada de 9/2/1905 e também por êle assinada, de estar de acôrdo com a planta geral;
- c) - a carta de aforamento n° 98, do mesmo lote de terreno, passada em favor de MANOEL PEREIRA DE REZENDE, pelo Diretor das Rendas Públicas do Tesouro Nacional, em 20/2/1906;
- d) - o primeiro traslado da escritura pública, lavrada ás fls. 84v/85v do Livro n° 44, do cartório do tabelião Francisco Moreno Tavares, da Comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em 14/11/930, pela qual DONA LEONOR LOPES REZENDE, viúva e MANOEL PEREIRA DE REZENDE FILHO e sua mulher, DONA FILOMENA PIOVEZAN DE REZENDE, venderam a DONA LÚCIA BARRETO, então assistida de seu marido, ACÁCIO BARRETO, pela quantia de TRÊS CONTOS DE RÉIS, a herança que lhes compete na qualidade de viúva e filho de MANOEL PEREIRA DE REZENDE e lhe transferiram todo o direito e ação á herança e lhe confe-

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

riram poderes irrevogáveis e em causa própria para inventariar e legalizar a herança, venda essa feita sem a audiência prévia da União Federal, senhora do domínio direto do referido lote de terreno.

Incidia, portanto, a requerente na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, ficando, porém, com direito á preferência para a aquisição do respectivo domínio pleno, de acordo com o disposto no artº 8º do mesmo Decreto-Lei, pago, com os juros de mora, o laudêmio relativo á dita compra, caso a União Federal não queira investir-se na posse do mencionado lote de terreno, nos termos do disposto no supradito artº 7º.

Deve, pois, ser remetido êste processo á B.D.U., para os devidos fins.

Nio de Janeiro, 6 de Junho de 1941.

---

Plínio de Freitas Travassos

- Relator -